



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 024.00046/2023-18  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 024.00046/2023-18**

**Determina o cercamento das áreas de lazer ou recreação infantil (*playgrounds*) das praças e parques no Município de Porto Alegre.**

**Parecer Conjunto CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE, CEDECONDH E COSMAM**

Vem à esta Comissão para parecer conjunto, projeto de lei do legislativo Proc. 0297/23 - PLL 146, inscrito no SEI nº 024.00046/2023-18, de autoria do Vereador Claudio Janta, que determina o cercamento das áreas de lazer ou recreação infantil das praças e parques no Município de Porto Alegre.

O cercamento físico previne e inibe a prática daqueles que se aproveitam, por vezes, de segundos de distração dos pais ou dos acompanhantes para alcançarem as crianças como suas vítimas, como também previne acidentes, quando as crianças em momento de felicidade e euforia saem correndo, extrapolando a área dos *playgrounds*, podendo ser atingidas por bicicletas, objetos que estejam ao redor ou até mesmo ocorrer um atropelamento em casos mais extremos, quando se trata de áreas próximas de ruas e avenidas.

Neste sentido propomos que o cercamento das áreas infantis dos equipamentos destinados às crianças e seus acompanhantes, também proteja as crianças com deficiências físicas e/ou intelectuais, pois são estes que além de todos os cuidados que se tem com uma criança, ainda necessitam de uma atenção especial, e tal medida acarreta em maior segurança para estes.

O parecer da Procuradoria da Casa foi no sentido de que: "Isso posto, verifica-se que a proposição enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno. Por outro lado, a proposição não vem acompanhada dos estudos e documentos necessários a fim de se atender as normas de direito financeiro de índole constitucional (art. 113 do ADCT) e legal (arts. 15, 16 e 17 da LC 101/2000)."

É o relatório.

Verifica-se que a proposição **não cria, estrutura ou dá atribuições a qualquer órgão da Administração Pública local**, bem como não parece haver interferência na Administração dos bens públicos municipais de competência do Prefeito. O objetivo do projeto é a segurança e o bem-estar dos usuários das áreas públicas em questão através da determinação do seu cercamento.

Neste sentido, a CECE entende não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, bem como, no mérito, pela sua aprovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 29/05/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563331** e o código CRC **C210D4DC**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 30/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0563331 (SEI nº 024.00046/2023-18 – Proc. nº 0297/23 - PLL 146), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023; com votos contra dos vereadores Ramiro Rosário, Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Mari Pimentel e Jessé Sangalli.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/05/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564611** e o código CRC **E0B3A91A**.